



**SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS DE CRÉDITO**

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

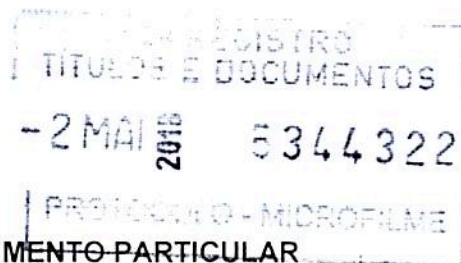
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.

04 DE ABRIL DE 2018





**SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Unidas");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Unidas Locadora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230 15º Andar CEP: 01310-100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("Agente de Garantia" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

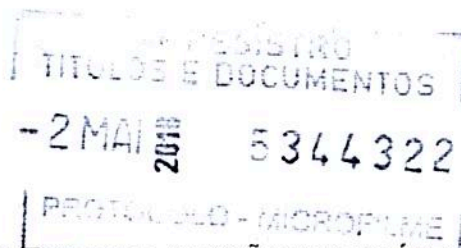
CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 5.308.781, em 11.11.2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme alterado em 27 de novembro de 2016, cujo aditamento foi devidamente registrado perante o 4º (Quarto) Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 5.312.148 para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora deseja aditar o Contrato de Cessão Fiduciária fazendo a substituição dos Contratos de Locação de Frotas identificados no Item B – Lista de contratos de Locação de Frotas constante no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, através substituição do Anexo I – Lista de Contratos de Locação de Veículos – ao Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que autoriza formalizar o presente aditamento e incluir e/ou substituir novos contratos e aditar a relação do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigor com a nova redação dada conforme o Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

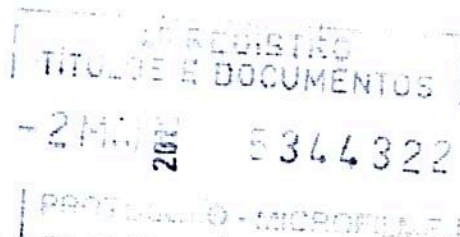
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes



conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-2 MAI 2017 5344322

5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste 6º Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

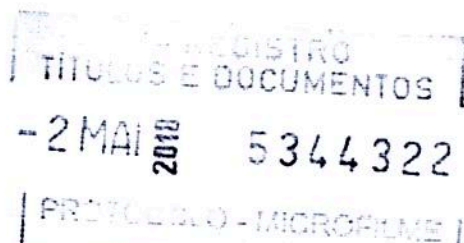
5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

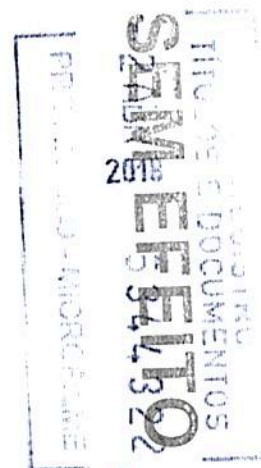


5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

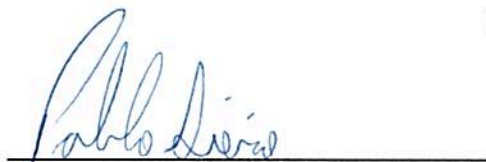
São Paulo, 04 de abril de 2018.



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-2 MAI 2018 5344322

(Página de assinaturas 1/2 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 04/04/2018)

UNIDAS S.A.



Nome:

Cargo:

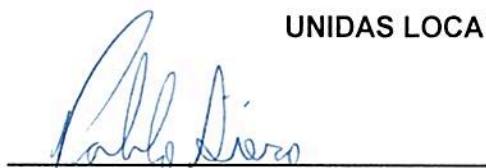


Nome:

Cargo:

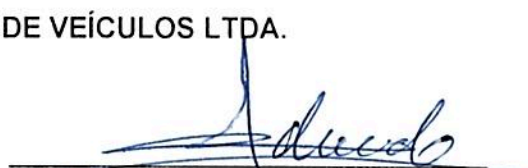
Eduardo Ciro Leite Junior
Controller
Unidas S. A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Eduardo Ciro Leite Junior
Controller
Unidas S. A.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEM EFEITO
2018 5344322



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-2 MAI 2018 5344322

(Página de assinaturas 2/2 do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 04/04/2018)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

Nome:

Cargo:

Rodrigo Viana
Procurador

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Rogério Souza de Santana
Gerente Geral UN

Cargo:

Testemunhas:

1.

Isabella Toledo

Nome: Isabella M. B. Toledo

RG.: 45.072.986-2

CPF: 462.066.018-38

2.

Nome:

RG.: 45.639.221-1

CPF: 384.309.798-40

4^o
RTD

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 87,33 Protocolado e prenotado sob o n. 253.629 em
R\$ 24,78 02/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 17,03 sob o n. 5.344.322, em títulos e documentos.
R\$ 4,57 Averbado à margem do registro n. 5308781/16
São Paulo, 02 de maio de 2018

R\$ 145,75

Carlos Augusto Peppe
Escritor



ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frotas

1 Emissora. Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frotas celebrados entre a Emissora e os clientes constantes da lista anexa:

CNPJ	Cliente	Valor	Contrato	Processo	Data do Início
03.206.039/0001-58	VITOPEL DO BRASIL LTDA	67.507,70	3538	3622/11	12/04/2011
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA	42.434,74	4404	4388/12	22/11/2012
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA	54.290,43	4636	4610/13	01/03/2013
08.623.794/0001-51	MILLIEXPRESS IND COM & REPRESENTACOES L	32.056,48	4650	4624/13	07/08/2013
56.035.876/0001-28	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A	14.800,32	4719	4687/13	08/10/2013
11.098.622/0001-10	MEX GLOBAL EQUIP PARA DIAGNÓSTICOS LTDA	18.540,70	4752	4716/13	10/12/2013
55.620.959/0001-11	IND E COM DE MOVEIS GRIFEL LTDA	84.972,52	4765	4727/13	23/12/2013
07.893.519/0001-95	FUJI SILYSIA CH. B. C. I. E. E. LTDA EPP	12.045,04	4775	4736/14	08/01/2014
43.638.584/0001-38	ANASTACIO EMP IMOB P REP LT	42.659,91	4856	4805/14	23/05/2014
15.808.931/0001-98	GLOBAL ADVANCED MATERIALS E SERVICOS LTD	26.910,32	4876	4825/14	24/06/2014
33.055.732/0007-23	ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO	3.131,64	4954	4897/14	25/09/2014
33.055.732/0004-80	ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO	12.707,34	4958	4902/14	29/09/2014
06.188.764/0001-39	GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	8.098,28	5084	5011/15	23/01/2015
47.959.697/0007-81	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.571,70	6047	5228/15	16/09/2015
57.618.191/0001-77	CORPAV TRANSP E EMP LTDA EPP	4.750,77	6060	5239/15	30/09/2015
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOC DE CAES E SIST DE SEG	5.810,73	6072	5247/15	21/10/2015
04.513.030/0001-52	TELBRAX LTDA	12.054,96	6101	5269/15	23/11/2015
44.797.652/0001-74	TRANSCOBER COM DE MAT PARA CONST LTDA	24.028,87	6134	5297/15	29/12/2015
20.894.248/0001-50	PINTOR COM DE MAT PARA CONST LTDA	10.472,02	6135	5298/15	29/12/2015
20.619.972/0001-76	BERNARDES COM VAREJ MAT PARA CONST LTDA	9.040,72	6136	5299/15	29/12/2015
96.534.094/0001-58	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	9.136.980,28	6143	5305/15	30/12/2015
00.350.593/0001-16	AUTOMOTION IND COM IMP E EXP LTDA	14.675,68	6153	5314/16	29/01/2016
08.930.039/0001-10	NITRIFLEX DISTRIB DE PROD QUIMICOS LTDA	9.308,28	6195	5350/16	07/03/2016
42.274.696/0001-94	ADIDAS DO BRASIL LTDA	33.754,08	6234	5383/16	31/03/2016
21.540.096/0001-50	TREVES COMP PARA ASSENT DO BRASIL LTDA	34.839,36	6238	5387/16	31/03/2016
22.338.739/0001-40	CONSÓRCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL	32.809,32	6247	5394/16	31/03/2016
33.482.241/0082-39	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA	35.917.022,48	6252	5359/16	01/04/2016
23.683.934/0001-70	AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO	8.329,56	6366	5495/16	08/07/2016
00.627.805/0001-60	NUERNBERGMESSE BRASIL FEIRAS E CONG LTDA	279.167,31	4990	4931	17/12/2014
01.008.713/0001-64	FUJIOKA ELETRO IMAGEM SA	856.096,26	6729	5817	26/06/2017
01.061.707/0001-70	HAVAS WORLDWIDE SAO PAULO COM. LTDA	326.257,30	5165	5073	29/10/2013
02.193.054/0001-46	LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL SA	21.322,67	5268	5147	28/09/2015
02.555.905/0001-53	INVASIVE IMP E COM DE PROD MEDICOS LTDA	21.225,28	4423	4409	31/01/2011
03.509.521/0001-67	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	939.219,74	4984	4939	23/07/2011
04.380.338/0001-77	BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA	137.241,08	5000	4942	26/02/2015
04.819.479/0001-43	WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LT	606.615,63	5121	5038	16/04/2014
05.132.549/0001-53	S.O. DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA EPP	602.817,67	6470	5585	31/10/2016
08.051.626/0001-39	WRIGHT MEDICAL BRASIL LTDA	80.797,73	5163	5071	19/09/2014
09.150.121/0001-94	ZWILLING J A HENCKELS BRASIL LTDA	5.676,72	6263	5408	27/05/2016
11.084.194/0001-77	VARD PROMAR S/A	65.666,85	4212	4217	22/08/2012
11.385.941/0001-07	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA	11.613,66	5070	4998	19/09/2013
14.254.385/0001-28	REITER BRASIL SOLUCAO DE PINTURAS LTDA	75.249,20	6109	5272	29/12/2015
16.563.362/0001-20	RIBEIRO E PINHEIRO DES DE SIST LTDA	4.725,44	5077	5004	31/03/2015
32.331.472/0001-13	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA	93.473,45	6007	5193	26/11/2015
42.120.394/0006-76	WAYNE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.524,50	5040	4975	31/03/2015
43.993.591/0001-58	MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTA	29.589,01	5205	5112	28/03/2014
53.688.479/0001-67	RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIM LTDA	519.908,38	4440	4425	07/02/2013
57.576.274/0001-40	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA	788.096,89	4113	4128	11/06/2012
61.192.522/0001-27	BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS	295.923,22	4208	4213	06/07/2012
62.515.952/0001-03	NS IND DE APARELHOS MEDICOS LTDA	881.256,46	5076	5003	26/02/2015
64.555.626/0001-47	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.	787.510,82	5119	5035	13/04/2015
66.806.555/0001-33	FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A.	310.791,21	5104	5013	20/02/2015
67.116.715/0001-85	TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA	247.031,77	5078	5005	02/07/2015
65.497.547/0001-90	SUARIO FLORESTAL S/A	720.426,98	7544	6604	14/03/2018
58.900.754/0001-50	LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA	592.270,42	7420	6483	23/02/2018
15.739.000/0001-85	SUCATAS HOSPITALARES COMERCIO E RECICLAG	463.259,27	7515	6575	14/03/2018